**MENSAGEM Nº 003/2015**

Senhor Presidente,

Nos termos do §1º do art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que “Cria a Secretaria de Transparência e Controle, altera as Leis nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.571, de 28 de março de 2012 e a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências”.

Como sabido, o povo do Maranhão elegeu um novo Governo, que se iniciou no dia 1º de janeiro de 2015. Na condução do Poder Executivo, os novos governantes devem assumir a máquina administrativa de forma a poder atender o plano de governo compromissado com o resultado soberano das urnas. Um dos princípios norteadores do Plano de Governo foi o aumento da Transparência na condução dos negócios públicos, medida que se pretende ver efetivada com a criação de uma Secretaria com tal finalidade.

Outrossim, a urgência e a relevância decorre da medida em si, uma vez que se trata de adaptações da máquina pública visando-lhe imprimir maior gestão e eficiência.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Arnaldo Melo

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

LOCAL

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**

*Cria a Secretaria de Transparência e Controle, altera as Leis nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.571, de 28 de março de 2012 e a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências*.

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Transparência e Controle, órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Controle Social do Poder Executivo, que assistirá direta e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. As atribuições previstas no ***caput*** relacionadasà Secretaria de Transparência e Controle alcançam:

I - a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, quanto a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres;

II - a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em relação aos recursos, dinheiros, bens e valores do Estado que arrecade, utilize, guarde, gerencie ou administre;

III - a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, em nome do Estado, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 2º** A Secretaria de Transparência e Controle tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização das despesas em todas as suas fases, bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Estado;

II ‐ realizar auditorias em órgãos e entidades do Estado ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando, nesses casos, as medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;

III ‐ organizar e manter atualizada a documentação de constituição e alteração dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV ‐ prestar assistência aos órgãos e entidades auditados visando a prevenção ou a correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos, processos e procedimentos administrativos para o cumprimento de normas e práticas de boa governança;

V ‐ examinar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;

VI ‐ recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Estado;

VII ‐ verificar nos órgãos e entidades auditados, a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais;

VIII ‐ efetuar auditagens de caráter especial, a juízo do Governador do Estado, do Secretário de Transparência e Controle, do Auditor‐Geral do Estado, ou ainda por solicitação de Secretário de Estado, em relação a pasta de que este seja titular;

IX ‐ assinalar prazos aos órgãos e entidades auditadas para cumprimento de recomendações decorrentes dos exames realizados;

X ‐ realizar tomada de contas especial, na forma disposta na legislação, no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle e, facultativamente, instaurar de forma direta ou avocar tomada de contas especial de competência originária de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

XI ‐ fiscalizar a aplicação de recursos do Estado repassados a órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres;

XII ‐ pronunciar‐se sobre a regularidade e exatidão das prestações de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Estado;

XIII – recomendar aos demais órgãos da administração pública direta ou indireta a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, procedimentos e processos administrativos outros, assim como instaurar de forma direta ou avocar aqueles já em curso, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, quando não for de competência do Governador do Estado;

XIV – representar às autoridades competentes quando conhecer de representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas;

XV ‐ formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas da defesa do patrimônio público, do controle interno e do controle social, da auditoria pública, da correição, da prevenção e combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e do incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta;

XVI - regulamentar, cabendo-lhe expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando todos aqueles cujos atos estejam sujeitos ao exame da Secretaria de Transparência e Controle ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

§1º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Secretaria de Transparência e Controle, de que trata os incisos X e XIII deste artigo, aqueles previstos no Título V da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e no Capítulo V da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, e as tomadas de contas especiais em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

§2º Fica transferida a competência para a Secretaria de Transparência de Controle, quanto às tomadas de contas especial, às sindicâncias, aos processos administrativos disciplinares ou aos procedimentos e processos administrativos outros, quando esta decidir pela instauração direta ou pela avocação daqueles já em curso, nos casos dos incisos X e XIII deste artigo.

**Art. 3º** Estão sujeitos ao exame da Secretaria de Transparência e Controle os atos:

I ‐ dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II ‐ dos agentes arrecadadores de receita do Estado;

III ‐ dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;

IV ‐ dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas ou privadas que recebam transferências do Estado, a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos; e

V ‐ de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, em nome do Estado ou em favor deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 4º** A Secretaria de Transparência e Controle tem como titular o Secretário de Transparência e Controle, e sua estrutura básica é a seguinte:

I – como órgãos de assessoramento, diretamente ligados e subordinados ao Secretário de Transparência e Controle: Gabinete e Assessoria Especial;

II – como órgãos de administração superior, subordinados ao Secretário de Transparência e Controle: Secretaria Adjunta de Controle Interno; Corregedoria Geral do Estado; Ouvidoria Geral do Estado; Secretaria Adjunta de Transparência; e Secretaria Adjunta de Administração e Finanças.

**Art. 5º** Ao Secretário da Transparência e Controle compete:

I ‐ assessorar o Governador do Estado em assuntos de competência da Secretaria de Transparência e Controle, em especial na formulação de diretrizes e políticas governamentais nas áreas da defesa do patrimônio público, do controle interno e controle social, da auditoria pública, da correição, da prevenção e combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e do incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta;

II ‐ coordenar, controlar e dirigir as atividades da Secretaria de Transparência e Controle, orientando‐lhe a atuação, com estrita observância às disposições legais e normativas;

III ‐ comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado ou a Comissão Parlamentar para prestar esclarecimentos relativos à pasta que dirige, quando regularmente convocado ou espontaneamente;

IV ‐ exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pelo órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

V ‐ despachar diretamente com o Governador do Estado;

VI ‐ submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria de Transparência e Controle, bem como os pedidos de créditos adicionais;

VII ‐ aprovar a programação a ser executada pela Secretaria de Transparência e Controle, a proposta orçamentária anual, as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

VIII ‐ requisitar a qualquer autoridade ou órgão da administração pública estadual, direta ou indireta, ou a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cujos atos estejam sujeitos ao exame da Secretaria de Transparência e Controle, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação;

IX ‐ assinar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres de que a Secretaria de Transparência e Controle seja parte;

X ‐ propor ao Governador do Estado a criação ou a extinção de cargos ou funções gratificadas, quando necessárias no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle;

XI ‐ solicitar ao Governador do Estado a nomeação, exoneração, demissão, aposentadoria e movimentação de servidores;

XII ‐ propor ao Governador do Estado ou conceder diretamente, nos limites de sua competência, as gratificações aos servidores do órgão;

XIII ‐ propor ao Governador do Estado a edição e as alterações no Regimento Interno da Secretaria de Transparência e Controle;

XIV ‐ propor ao Governador do Estado atos de transferência de cargo, promoção, remoção e readaptação dos servidores do órgão, mediante critérios estabelecidos em lei;

XV ‐ submeter ao Governador do Estado indicações para o provimento ou para a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão;

XVI ‐ dar posse aos nomeados para cargos efetivos e em comissão;

XVII ‐ designar ou dispensar servidores para o exercício das funções gratificadas da estrutura da Secretaria de Transparência e Controle;

XVIII ‐ determinar sindicância e instauração de processo disciplinar ou adotar as providências que considerar necessárias à identificação de responsável por irregularidades constatadas no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle, garantindo o direito à ampla defesa;

XIX - decidir pela instauração no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle ou pela avocação de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de procedimentos e processos administrativos outros de competência originária de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou recomendar aos mesmos a sua instauração, quando cabíveis;

XX – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Controle Interno;

XXI ‐ apreciar, em grau de recurso, as decisões recorríveis dos órgãos de administração superior da Secretaria de Transparência e Controle, ouvida a autoridade prolatora da decisão;

XXII ‐ apreciar, em grau de recurso, as decisões no âmbito do controle interno, desde que não seja competência do Conselho Superior de Controle Interno, e no âmbito dos demais órgãos de administração superior, quando a lei não designar outro órgão competente, ouvida a autoridade prolatora da decisão;

XXIII ‐ promover reuniões periódicas entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria de Transparência e Controle;

XXIV ‐ instaurar tomada de contas na forma disposta na legislação no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle, quando cabível;

XXV – decidir pela instauração no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle ou pela avocação de tomada de contas especial de competência de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou recomendar aos mesmos a sua instauração, quando cabível;

XXVI – referendar, modificar, revogar ou anular os atos do Auditor-Geral do Estado, do Corregedor-Geral do Estado, do Ouvidor-Geral do Estado ou do Secretário-Adjunto da Transparência;

XXVII - expedir atos e instruções normativas de que tratam o inciso VIII, do §2º, do art. 6º, submetendo-os ao referendo do Conselho Superior de Controle Interno na primeira sessão que se seguir;

XXVIII – definir, por portaria, as atribuições das supervisões de auditoria, de que trata o §1º do art. 6º;

XXIX ‐ desenvolver outras atividades compatíveis com a sua pasta, determinadas pelo Governador do Estado;

XXX ‐ delegar atribuições aos seus subordinados, por ato expresso, dentro das limitações da Constituição e da lei.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos, o Secretário de Transparência e Controle designará quaisquer dos titulares dos órgãos de Administração Superior para praticar os atos, nos limites da competência delegada.

**Art. 6º** A Secretaria Adjunta de Controle Interno será chefiada pelo Auditor-Geral do Estado, a quem compete:

I ‐ secretariar as reuniões do Conselho Superior de Controle Interno e substituir o Secretário de Transparência e Controle na função de presidente deste, nas suas faltas, ausências e impedimentos;

II ‐ coordenar, controlar e dirigir as atividades no âmbito da Secretaria Adjunta de Controle Interno, orientando‐lhe a atuação, com estrita observância às disposições legais e normativas;

III ‐ aprovar a programação de auditorias, submetendo ao referendo pelo Secretário de Transparência e Controle;

IV ‐ requisitar a qualquer autoridade ou órgão da administração pública estadual, direta ou indireta, bem assim de quaisquer das pessoas ou órgãos referidos no art. 3º, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação do controle interno;

V ‐ baixar portarias, resoluções e expedir instruções no âmbito de suas competências, dando ciência ao Secretário de Transparência e Controle;

VI ‐ delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados dentro das limitações da Constituição e da lei;

VII ‐ promover reuniões periódicas com os auditores e com os supervisores de auditoria;

VIII ‐ apreciar relatórios e pareceres relativos aos serviços de auditoria, sugerindo ao Secretário de Transparência e Controle as providências cabíveis;

IX ‐ autorizar a transformação de auditoria de rotina em auditoria especial;

X ‐ aprovar normas e procedimentos relativos aos serviços de auditoria, que não sejam privativas do Conselho Superior de Controle Interno ou do Secretário de Transparência e Controle, dando ciência ao mesmo;

XI ‐ gerenciar as atividades dos níveis de atuação instrumental e programática, sugerindo medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços próprios;

XII ‐ apresentar ao Secretário de Transparência e Controle sugestão de programas de trabalho no âmbito de sua competência;

XIII – designar um representante da carreira de auditor para mandato de dois anos no Conselho Superior de Controle Interno, a partir de lista tríplice formada por eleição entre seus pares;

XIV ‐ submeter à consideração do Secretário de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

XV ‐ desincumbir‐se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Transparência e Controle.

§1º No âmbito da Secretaria Adjunta de Controle Interno haverá oito supervisões de auditoria, coordenadas por supervisores de auditoria, cujas atribuições serão definidas por portaria baixada pelo Secretário de Transparência e Controle ou pelo Auditor-Geral do Estado.

§2º Fica instituído no âmbito da Secretaria Adjunta de Controle Interno, o Conselho Superior de Controle Interno, presidido pelo Secretário de Transparência e Controle, e composto também pelo Auditor-Geral do Estado, pelos supervisores de Auditoria e por um representante da carreira de auditor, a quem compete:

I ‐ participar da organização e direção de concurso público para ingresso na carreira de Auditor;

II ‐ opinar conclusivamente sobre o desempenho do Auditor durante o estágio probatório e sobre a conveniência de sua confirmação no cargo;

III – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Transparência e Controle, as listas dos candidatos aptos à promoção;

IV ‐ solicitar ao Secretário de Transparência e Controle a instauração de sindicância e inquérito contra servidores da Secretaria de Transparência e Controle, bem como pronunciar‐se em processo administrativo e disciplinar, inclusive contra integrante da carreira de Auditor;

V ‐ sugerir ao Secretário de Transparência e Controle as alterações na estrutura da Secretaria Adjunta de Controle Interno visando o seu aperfeiçoamento;

VII ‐ julgar justificativas e informações dos órgãos e entidades auditadas acerca de pendências indicadas em Relatório de Auditoria;

VIII - no âmbito das atribuições previstas no art. 2º, assiste o poder regulamentar, podendo expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhes devam ser submetidos, obrigando todos aqueles cujos atos estejam sujeitos ao exame da Secretaria de Transparência e Controle ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

§3º Não caberá recurso ao Secretário de Transparência e Controle da decisão tomada pelo Conselho Superior de Controle Interno no âmbito do inciso VII, do §2º, deste artigo.

§4º Os cargos de Auditor-Geral do Estado e de Supervisor de Auditoria são privativos da carreira de Auditor.

§5º O Secretário de Transparência e Controle poderá praticar diretamente quaisquer das atribuições previstas nos incisos do **caput** deste artigo, bem como rever as decisões ou atos decorrentes destas atribuições, a qualquer tempo.

§6º O Secretário de Transparência e Controle poderá expedir atos e instruções normativas de que tratam o inciso VIII, do §2º deste artigo, submetendo-os ao referendo do Conselho Superior de Controle Interno na primeira sessão que se seguir.

§7º Nas faltas, ausências e impedimentos, o Auditor-Geral do Estado será substituído pelo supervisor de auditoria mais antigo na carreira de auditor ou o mais idoso, em caso de empate, caso não seja designado outro auditor para responder em seu lugar.

**Art. 7º** A Corregedoria Geral do Estado será chefiada pelo Corregedor-Geral do Estado, a quem compete:

I – assistir ao Secretário de Transparência e Controle quanto a correição das tomadas de contas especiais, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos procedimentos e processos administrativos outros no âmbito da Secretária de Transparência e Controle e dos demais órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II – coordenar o cadastramento das tomadas de contas especiais, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos procedimentos e processos administrativos outros no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle e no âmbito dos demais órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III – sugerir ao Secretário de Transparência e Controle que decida pela instauração no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle ou pela avocação de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares, de procedimentos e processos administrativos outros de competência originária de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou recomendar aos mesmos a sua instauração, quando cabíveis;

IV – instaurar e conduzir Procedimentos de Investigação Preliminar – PIP, de ofício, mediante solicitação da Ouvidoria Geral do Estado, ou por determinação do Secretário de Transparência e Controle, para averiguar situações que possam ensejar a sugestão para a instauração de tomadas de contas especiais, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares ou de procedimentos e processos administrativos outros;

V – verificar, de ofício ou quando provocado, a regularidade das tomadas de contas especiais, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares ou dos procedimentos e processos administrativos outros no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle e no âmbito de outros órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, podendo propor o saneamento do processo ou a sua nulidade;

VI – requisitar dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

VII – coordenar, diretamente ou por meio de outros órgãos do Estado, a capacitação de agentes públicos da administração pública direta ou indireta que sejam responsáveis pela condução de sindicâncias, de processos disciplinares ou de tomadas de contas especiais;

VIII ‐ submeter à consideração do Secretário de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

XIX ‐ desincumbir‐se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Transparência e Controle.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos, o Corregedor-Geral do Estado será substituído pelo Auditor-Geral do Estado, caso não seja designado outro servidor para responder em seu lugar.

**Art. 8º** A Ouvidoria Geral do Estado será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Estado, a quem compete:

I – assistir ao Secretário de Transparência e Controle quanto a formulação de diretrizes da política de transparência passiva da gestão de recursos públicos a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;

II – fomentar a criação e coordenar o cadastramento, orientando tecnicamente a integração das ouvidorias setoriais no âmbito da administração pública direta ou indireta;

III – coordenar o cadastramento de todos os pedidos de acesso à informação, verificando o cumprimento no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle e no âmbito de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

IV – recepcionar e dar encaminhamento aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta às manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral do Estado;

V - definir mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria, incluindo metas, prazos e indicadores no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle e de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI – promover a facilitação do acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;

VII - coordenar o funcionamento dos serviços de informações ao cidadão, incluindo a elaboração de fluxo interno para a recepção e o tratamento dos pedidos;

VIII – requisitar dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IX – coordenar, diretamente ou por meio de outros órgãos do Estado, a capacitação de agentes públicos da administração pública direta ou indireta que sejam responsáveis pelos serviços de ouvidoria;

VIII ‐ submeter à consideração do Secretário de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

XIX ‐ desincumbir‐se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Transparência e Controle.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos, o Ouvidor-Geral do Estado será substituído pelo Auditor-Geral do Estado, caso não seja designado outro servidor para responder em seu lugar.

**Art. 9º** A Secretaria Adjunta de Transparência será chefiada pelo Secretário-Adjunto de Transparência, a quem compete:

I – assistir ao Secretário de Transparência e Controle quanto a formulação de diretrizes da política de transparência ativa da gestão de recursos públicos a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;

II – implementar as medidas necessárias à transparência da gestão de recursos públicos, em cumprimento aos arts. 48, parágrafo único, II e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – coordenar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas normativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública;

IV – acompanhar a efetividade das ações de transparência pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo;

V – propor o uso de ferramentas ou de instalação de sistemas eletrônicos que visem o controle e a eficiência dos gastos públicos;

VI - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

VII – identificar meios e apresentar propostas de integração entre dados e informações públicas;

VIII – apresentar ao Secretário de Transparência e Controle, mensalmente, ou na periodicidade por este fixada, relatórios acerca de indicadores de transparência e eficiência dos gastos públicos no âmbito da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo;

IX ‐ submeter à consideração do Secretário de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

X ‐ desincumbir‐se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Transparência e Controle.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos, o Secretário-Adjunto de Transparência será substituído pelo Auditor-Geral do Estado, caso não seja designado outro servidor para responder em seu lugar.

**Art. 10** A Secretaria Adjunta de Administração e Finanças será chefiada pelo Secretário-Adjunto de Administração e Finanças, a quem compete:

I - autorizar e emitir empenhos, realizar a liquidação e ordenar as despesas e praticar os demais atos necessários à execução orçamentária e financeira da Secretaria de Transparência e Controle;

II ‐ autorizar a realização e proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, decidir os recursos impetrados por licitantes e ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

III - assinar, em nome da Secretaria de Transparência e Controle, contratos, termos aditivos, apostilamentos, acordos e demais instrumentos similares, no interesse da Administração;

IV ‐ estabelecer medidas necessárias à celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos correlatos;

V ‐ autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores em viagem a serviço do órgão;

VI ‐ aprovar a tabela de férias dos servidores da Auditoria‐Geral do Estado.

VII ‐ submeter à consideração do Secretário de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

VIII ‐ desincumbir‐se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Transparência e Controle.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos, o Secretário-Adjunto de Administração e Finanças será substituído pelo Auditor-Geral do Estado, caso não seja designado outro servidor para responder em seu lugar.

**Art. 11** A Lei nº Lei 6.895, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º ..............................

Parágrafo único. ...................

I ‐ a Secretaria de Transparência e Controle, como órgão central;

.......

IV – a Procuradoria Geral do Estado;

V – a Comissão Central de Licitação.” (NR)

“Art. 12 A cada ano a Secretaria de Transparência e Controle submeterá à apreciação do Governador do Estado o plano das atividades a serem desenvolvidas no exercício.” (NR)

“Art. 17..........................

§1º A posse será dada pelo Secretário de Transparência e Controle, em sessão solene do Conselho Superior de Controle Interno, mediante assinatura do respectivo termo.

§2º O Secretário de Transparência e Controle poderá dar posse em gabinete por ato a ser referendado em sessão solene do Conselho Superior de Controle Interno.” (NR)

“Art. 22 O Conselho Superior de Controle Interno encaminhará, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio probatório, relatório ao Secretário de Transparência e Controle, opinando conclusivamente quanto ao desempenho do servidor e sobre a conveniência de sua confirmação no cargo.

§ 1º No caso de parecer contrário, o Conselho Superior de Controle Interno abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente sua defesa.

§ 2º De posse do relatório e da defesa, o Conselho Superior de Controle Interno deliberará sobre a matéria, até 30 (trinta) dias antes do término do estágio, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Sendo a decisão do Conselho Superior de Controle Interno contrária à confirmação, o Secretário de Transparência e Controle encaminhará expediente ao Governador do Estado propondo a exoneração, de ofício, do Auditor.” (NR)

“Art. 62.........................

I – o Governador do Estado nos casos previstos nos incisos IV e V;

II – o Secretário de Transparência e Controle nos casos dos incisos I, II e III.” (NR)

“Art. 64 A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Secretário de Transparência e Controle, nos seguintes casos:

I ‐ como preliminar do processo disciplinar, quando solicitada pelo Conselho Superior de Controle Interno;

.....................” (NR)

“Art. 65 A instauração de processo administrativo será determinada pelo Secretário de Transparência e Controle, que observará as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão e nesta Lei”. (NR)

“Art. 66 O Secretário de Transparência e Controle ou o Auditor‐Geral do Estado determinarão prazos para a realização dos serviços de auditoria, nele incluída a emissão do respectivo relatório.

Parágrafo único. Salvo motivo justificado ao Secretário de Transparência e Controle ou ao Auditor‐Geral do Estado, o prazo determinado poderá ser prorrogado.” (NR)

**Art. 12** A Lei 9.571, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º A Secretaria de Transparência e Controle, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, concessão e aplicação de subvenções, renúncia de receitas e práticas de boa governança.

.............................” (NR)

“Art. 2º.......................................

§1º Pedido de Informação é o procedimento que tem por finalidade levantar, a qualquer tempo, mediante solicitação do Secretário de Transparência e Controle, informações acerca de determinado fato, processo ou aspecto objeto de controle interno.

............................” (NR)

“Art. 3° A Secretaria de Transparência e Controle pronunciar-se-á quanto ao resultado dos procedimentos referidos no art. 2º, por meio de:

.....................

§ 1º A Secretaria de Transparência e Controle encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, pelo menos semestralmente, síntese do resultado das Auditorias de Acompanhamento.

..........

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, havendo providências a cargo do atual gestor, a Secretaria de Transparência e Controle delas lhe dará ciência por meio de Carta de Recomendação”. (NR)

“Art. 4º As informações solicitadas e as recomendações formuladas aos órgãos ou entidades auditadas serão atendidas nos prazos fixados pela Secretaria de Transparência e Controle, contados a partir do seu recebimento, observando-se o máximo de:

...........

Parágrafo único. Mediante solicitação fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade auditada, o Secretário de Transparência e Controle poderá prorrogar esses prazos até o dobro dos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, respectivamente, deste artigo”. (NR)

“Art. 5º Os órgãos e entidades auditados adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Auditor do Estado ou de qualquer servidor da Secretaria de Transparência e Controle, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências, documentos, livros, processos e arquivos, não lhe podendo sonegar, sob qualquer pretexto, informações necessárias ao desempenho de sua missão.” (NR)

“Art. 7º O Secretário de Transparência e Controle recomendará aos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades auditadas a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei, em razão de dano causado ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Transparência e Controle poderá decidir pela instauração no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle ou pela avocação de tomada de contas especial de competência de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.” (NR)

“Art. 9º A Secretaria de Transparência e Controle poderá se articular com órgãos de controle interno de outros poderes e esferas de governo, órgãos de controle externo e órgãos oficiais de segurança e investigação, visando à colaboração mútua para o alcance de objetivos comuns em defesa do patrimônio público”. (NR)

**Art.13** A Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.235....................

................................

IV – o Secretário de Transparência e Controle, quando decidir pela instauração direta ou pela avocação de sindicância e de processo disciplinar de competência de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.” (NR)

**Art. 14** Não se aplica o disposto no art. 13, IV, da Lei nº 8.972, de 02 de junho de 2009, para os auditores em exercício de qualquer cargo no âmbito da Secretaria de Transparência e Controle ou nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata o art. 2º da Lei nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 15** Ficam transferidas à Secretaria de Transparência e Controle, no que couber e não conflitar as disposições desta Medida Provisória, as competências e incumbências atribuídas pela Constituição, pelas leis ou por outros atos normativos à Controladoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado.

**Art. 16** Ficam transferidas ao Secretário de Transparência e Controle, no que couber e não conflitar as disposições desta Medida Provisória, as competências, incumbências e prerrogativas atribuídas pela Constituição, pelas leis ou por outros atos normativos ao Auditor-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral do Estado.

Parágrafo único. Ficam mantidos como membros natos do órgão de que trata o art. 3º da Lei nº 9.882, de 04 de fevereiro de 2014, o Auditor-Geral do Estado e o Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 17** Ficam transferidos os acervos patrimoniais da Controladoria Geral do Estado e da Corregedoria Geral do Estado para a Secretaria de Transparência e Controle.

**Art. 18** A Secretaria de Transparência e Controle assumirá todos os encargos, obrigações e a titularidade de quaisquer instrumentos formalizados pela Controladoria Geral do Estado ou pela Corregedoria Geral do Estado, independente da formalização de aditivos com esta finalidade.

**Art. 19** Os processos de competência do Conselho Superior da Controladoria-Geral do Estado, instituído pelo art. 8º da Lei nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, passarão à competência do Conselho Superior de Controle Interno, de que trata o art. 6º, §2º, desta Medida Provisória.

**Art. 20** Os procedimentos de auditoria em curso se submetem às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 21** Compete aos secretários ou dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em suas áreas funcionais, a instauração de tomadas de contas especial, quando cabíveis, sendo facultada à Secretaria de Transparência e Controle a instauração de forma direta ou a avocação daquela que já esteja em curso.

Parágrafo único. Quando constatar fato que exija a instauração de tomada de contas especial, a Secretaria de Transparência e Controle poderá instaurar de forma direta ou avocar tomada de contas especial de competência de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou recomendar aos mesmos a sua instauração, quando cabíveis.

**Art. 22** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, devendo dispor, mediante decreto, acerca do remanejamento de cargos e da alteração de nomenclaturas.

**Art. 23** O Poder Executivo editará, no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, o Regimento da Secretaria de Transparência e Controle.

Parágrafo único. Enquanto não for publicado o Regimento da Secretaria de Transparência e Controle, aplica-se, no que couber e não conflitar com esta Medida Provisória, o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 28.001, de 17 de janeiro de 2012, cabendo ao Secretário de Transparência e Controle decidir sobre as dúvidas e sobre os casos omissos.

**Art. 24** As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

**Art. 25** Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 68, 69 da Lei nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 26**  Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

São Luís, 02 de janeiro de 2015